

CONTRATO Nº 013/2011
PROCESSO Nº 844-2010-00444
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 187/2010

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
QUE ENTRE SI CELEBRAM A COMPANHIA
ESPÍRITO SANTENSE DE SANEAMENTO -
CESAN E A EMPRESA T.H. COMÉRCIO E
SERVIÇOS DE CILINDROS LTDA.

Por este instrumento particular, a **COMPANHIA ESPÍRITO SANTENSE DE SANEAMENTO**, sociedade de economia mista estadual, sediada na Av. Gov. Bley, 186, 3º pavimento, em Vitória-ES, inscrita no C.N.P.J sob nº 28.151.363/0001-47, doravante designada **CESAN**, neste ato representada por seus Diretores Presidente e de Operação Metropolitana, respectivamente, os Srs. **NEIVALDO BRAGATO** e **CARLOS EDUARDO FERNANDES SALEME**, e a empresa **T.H. COMÉRCIO E SERVIÇOS DE CILINDROS LTDA**, com sede na rua Jaú, nº 151, Vila Morelato, Barueri-SP, Cep: 06.408-140 inscrita no CNPJ sob o nº **72.842.081/0001-88**, a seguir denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por seus sócios, os srs. **HUMBERTO QUINTO BELLA**, brasileiro, casado, empresário, portador da Carteira de Identidade nº 4.110.351 SSP/SP, inscrito no CPF sob o nº 058.314.158-72, residente na Rua Martin Francisco, nº 255, Bairro Santa Paula, São Caetano do Sul-SP e **MÁRIO DALLA**, brasileiro, casado, empresário, portador da Carteira de Identidade nº 4.976.648 SSP/SP, inscrito no CPF sob o nº 977.559.668-87, residente na Alameda Cobre, nº 45, Alphaville, Santana de Parnaíba-SP, firmam o presente **CONTRATO de PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE INSPEÇÃO E MANUTENÇÃO DE CILINDROS DE CLORO GASOSO (900 KG), UTILIZADOS NOS SISTEMAS OPERADOS PELA CESAN**, cujo processo está protocolado na **CESAN** sob o nº 844-2010-00444, sujeitando-se as contratantes à Lei nº 8.666/93 e suas alterações, observando-se, no que couber, Lei Complementar nº 123/2006, Decreto nº 2060-R e as seguintes cláusulas:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E DAS ETAPAS DE EXECUÇÃO

- 1.1 O presente **CONTRATO** tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE INSPEÇÃO E MANUTENÇÃO DE CILINDROS DE CLORO GASOSO (900 KG), UTILIZADOS NOS SISTEMAS OPERADOS PELA CESAN**, cujas características técnicas estão descritas no **ANEXO I** do Edital de Pregão referenciado.
- 1.2 Os serviços serão medidos e pagos mensalmente, de acordo com a planilha de preços anexa à proposta da **CONTRATADA** e aceitos pela Fiscalização da **CESAN**.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

- 2.1 Fica estabelecido o regime de execução indireta, sob forma de empreitada por preço unitário, nos termos do art. 10, II, "b" da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO

- 3.1 O valor global do orçamento da **CESAN** para execução dos **SERVIÇOS** previstos nesta licitação é de **R\$ 180.449,54 (cento e oitenta mil, quatrocentos e quarenta e nove reais e cinquenta e quatro centavos)**, referenciados ao mês de **Setembro/2010**.
- 3.2 Ditos valores poderão variar durante a execução dos serviços, não cabendo à empresa vencedora do certame quaisquer direitos caso não sejam atingidos durante o prazo de vigência do **CONTRATO**.
- 3.3 Sobre todos os preços unitários constantes da Planilha de Preços **ANEXO XIV**, incidirá o percentual de desconto de 26,91 % (vinte e seis vírgula noventa e um por cento).
- 3.2 As condições para **PREÇOS** são as constantes no **ITEM 6** do Edital, que a este integra.

4. CLÁUSULA QUARTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 4.1 Os pagamentos serão efetuados preferencialmente na praça de Vitória-ES, em um dos seguintes Bancos: BANESTES, Banco Real, Banco do Brasil ou Caixa Econômica Federal, mediante a apresentação à **CESAN**, de notas fiscais em 02 (duas) vias, sem emendas ou rasuras, devidamente aprovadas pela Fiscalização da **CESAN**.
- 4.2 O período de medição será mensal, entre os dias 16 do mês anterior a 15 do mês corrente, e a documentação pertinente (notas fiscais, guias, comprovantes, etc.) deverá ser entregue e protocolada na **CESAN**, obrigatoriamente até o dia 25 corrente, para pagamento em 30 dias.
- 4.2.1 As notas fiscais emitidas e protocoladas na **CESAN** após esta data, terão seus pagamentos postergados para o mês subsequente ao previsto.
- 4.3 Deverá ser emitido boletim de medição e nota fiscal específica para cada município de realização do objeto contratual (valor inicial P0).
- 4.3.1 Quando houver reajustamento, também deverá ser emitida nota fiscal específica por município.
- 4.3.2 Os endereços e os CNPJ's da **CESAN** para cada município constam na planilha "Endereços e CNPJ's Unificadores" constante do **ANEXO - RELAÇÃO DAS FILIAIS DA CESAN – ENDEREÇO E CNPJ's UNIFICADORES**, deste Edital.
- 4.4 As notas fiscais, após conferidas, visadas e processadas serão liberadas para pagamento.
- 4.5 Para apresentação de "Notas Fiscais de venda mercantil" (fornecimento de produtos), a **CESAN** irá promover a verificação do destaque a título de ICMS.
- 4.5.1 Pelo fato da **CESAN** não ser contribuinte deste tipo de tributo, as notas fiscais deverão possuir destaque de ICMS com alíquota interna de cada Estado de emissão. Caso a **CONTRATADA** seja pessoa jurídica imune, isenta ou enquadrada no SuperSimples Nacional este destaque é vedado.
- 4.5.2 Produtos que possuem alíquota ou base de cálculo diferenciada para efeito de ICMS devem ser emitidas com registro da base legal que prevê o benefício fiscal no corpo da nota, e quando possível de cópia do referido ato legal.

- 4.6 Para apresentação de "Notas Fiscais de Serviço" ou Notas Fiscais Conjunta (produtos e serviços), a **CONTRATADA** deve emitir uma nota separada para cada município de realização dos serviços. Os endereços e os CNPJ's da **CESAN** para cada município constam na planilha "**Relação das Filiais da CESAN – Endereços e CNPJ's Unificadores**" constante do ANEXO deste Edital.

4.6.1 Quando do pagamento das notas fiscais de serviço, a **CESAN** fará as retenções de:

4.6.1.1 **PIS/COFINS/CSLL** a alíquota de 4,65% sobre o valor bruto dos serviços, quando pertinente, conforme serviços previstos na IN SRF nº459/04.
OBS.: A retenção de PIS/COFINS/CSLL poderá ser realizada inclusive em pagamentos inferiores a R\$5.000,00 (cinco mil reais), conforme permite o novo código civil (Lei 10.406/2002) através dos art.421 ao 435. Caso a **CONTRATADA** seja pessoa jurídica imune, isenta ou enquadrada no SuperSimples Nacional esta retenção não será realizada.

4.6.1.2 **ISSQN** para os devidos municípios a alíquota prevista em legislação municipal, para os serviços listados no Inciso II do parágrafo 2º do art. 6º da Lei Complementar nº116/2003.

4.6.1.2.1 Caso seja discriminado no corpo da nota fiscal valores separados referente a mão de obra, materiais e/ou equipamento utilizados na execução dos serviços, a base de cálculo do referido ISSQN poderá ser reduzida conforme legislação municipal vigente.

4.6.2 Caso a **CONTRATADA** detenha algum tipo de dispositivo legal (mandado de segurança coletivo ou individual) que prevê a abstenção da retenção de tributos federais, o pagamento das notas fiscais ficam condicionados, por parte da **CONTRATADA**, da apresentação da Certidão de Objeto e Pé referente ao processo que deu causa ao mandado, obrigatoriamente em todas as medições, e com validade hábil.

- 4.7 Os pagamentos de notas fiscais de serviço (ou conjunta), ficam condicionados à apresentação, pela **CONTRATADA**, dos seguintes documentos:

- a) Certidão Negativa de Débitos Federais (Conjunta SRF e PGFN), em todas as medições.
- b) CND do INSS, em todas as medições.
- c) Certidão de Regularidade Fiscal do FGTS, em todas as medições.
- d) Declaração de optante pelo SuperSimples Nacional, quando pertinente, em todas as medições, conforme modelo do anexo 1 da lei Complementar 128/2008.
- e) Cópia da Guia de Recolhimento do ISSQN (Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza) referente ao mês anterior ao de execução do serviço objeto da contratação de cada município envolvido. Se a referida guia não for individual, deve-se apresentar também uma planilha de base de cálculo onde deve constar a(s) nota(s) fiscal (is) emitida(s) contra a **CESAN**. Quando da emissão da última nota fiscal, deverá ser apresentada a guia do próprio mês de execução dos serviços.
OBS.: Se a nota fiscal se enquadrar em serviço passível de retenção total a título de ISSQN a contratada fica desobrigada da apresentação da cópia do Recolhimento do referido tributo.
- f) Anotação de Responsabilidade Técnica - ART CREA quitada, na primeira medição apenas, e quando pertinente.
OBS.: A ART deverá ter a sua data de emissão condicionada ao efetivo início da execução dos serviços.

- g) Cópia da Guia de Recolhimento do FGTS.
 - h) GFIP/RE, devidamente quitada do mês de execução dos serviços ou do mês imediatamente anterior. Quando da emissão da última nota fiscal deverá ser apresentada incondicionalmente a guia do próprio mês de execução dos serviços.
 - i) Cópia da GPS em concomitância com o relatório da GFIP.
 - j) Relação de empregado que atuam no contrato e resumo da folha de pagamento.
 - k) Comprovante de pagamento de salários, vale transporte e vale refeição.
 - l) Certidão de matrícula CEI para obras civis, quando pertinente.
- 4.8 Ocorrendo erros na apresentação das notas fiscais, as mesmas serão devolvidas à **CONTRATADA** para correção, ficando estabelecido que o atraso decorrente deste fato implicará em postergação da data do pagamento, sem que isto gere encargos financeiros para a **CESAN**.
- 4.9 A **CESAN** poderá deduzir dos pagamentos, importâncias que, a qualquer título, lhe forem devidas pela **CONTRATADA** em decorrência de inadimplemento do **CONTRATO**.
- 4.10 Os valores correspondentes às notas fiscais vencidas e não pagas pela **CESAN** na forma contratual, sofrerão a incidência de multa de mora na base de 0,01% (zero vírgula zero um por cento) ao dia sobre a parcela em atraso, limitada a sua aplicação ao valor total desta, embasados no Código Civil Brasileiro. Os pagamentos das multas de mora serão efetuadas pela **CESAN** em sua Tesouraria, contra apresentação de nota de débito contendo o número do **CONTRATO** e Notas Fiscais correspondentes.
- 4.11 Qualquer alteração, criação ou extinção de benefícios fiscais ou de tributos (impostos, taxas ou contribuição de melhoria) após a assinatura deste **CONTRATO**, que reflita comprovadamente nos preços ora contratados, facultará às partes a sua revisão para mais ou para menos, por mútuo e expresse acordo, observado a legislação vigente.
- 4.12 A critério da **CESAN**, o pagamento das notas fiscais poderá ser antecipado em relação ao cronograma original, observado os critérios estabelecidos na sua Resolução nº 4521, de 19/01/2005.
- 4.12.1 Neste caso, a **CONTRATADA** deverá formalizar o pedido através do TERMO DE ACEITAÇÃO DE ANTECIPAÇÃO DE PRAZO DE PAGAMENTO, conforme ANEXO do Edital, devendo ser individual para cada pagamento.
- 4.13 O pagamento antecipado, uma vez aceito pela **CESAN**, será efetuado no prazo de 02 (dois) dias úteis, condicionado ao desconto no valor total da nota fiscal, conforme memória de cálculo constante do MODELO DE TERMO DE ACEITAÇÃO DE ANTECIPAÇÃO DE PRAZO DE PAGAMENTO – ANEXO do Edital.
- 4.14 As demais condições para a antecipação do pagamento encontram-se insertas na Resolução da Diretoria da **CESAN** antes mencionada.
- 4.15 Na hipótese de ocorrência de Reclamações Trabalhistas ou Ações Judiciais relacionadas aos SERVIÇOS objetos da presente licitação, em que a **CESAN** for indicada pelo reclamante como RESPONSÁVEL SUBSIDIÁRIA, serão deduzidos mensalmente dos créditos da **CONTRATADA**, indiferente da origem contratual, a totalidade dos gastos incorridos no período, para a promoção da defesa ou acompanhamento do processo, tais como passagens, deslocamentos, estadas, diárias, custo hora dos empregados da **CESAN** e valor dos honorários advocatícios e outros por ela eventualmente pagos.
- 4.16 À exceção de determinação judicial, os pagamentos e/ou créditos originários desta licitação, serão realizados em nome exclusivo da **CONTRATADA**, ficando estabelecido a inaplicabilidade de sua cessão a terceiros, conforme faculta o Código Civil de 2002 em seu artigo 286 e seguintes.

5. CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO DE INÍCIO E DA DURAÇÃO DO CONTRATO

- 5.1 O prazo para execução integral dos **SERVIÇOS** será de **12 (doze) meses**, contados à partir da assinatura do **CONTRATO** e respectiva publicação de seu extrato na imprensa Oficial.
- 5.2 Por tratar-se de serviços de natureza contínua e permanente tal prazo poderá ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, limitados a 60 (sessenta) meses, de acordo com o art. 57 inciso II da lei 8.666/93 e suas alterações posteriores.

6. CLÁUSULA SEXTA - DA FONTE DE RECURSOS

- 6.1 Os recursos necessários ao pagamento das despesas inerentes a este **CONTRATO** constam do item 4 do Edital que a este integra.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES**7.1 Compete à CONTRATADA:**

- 7.1.1 Executar os serviços para a **CESAN**, obedecendo às especificações, aos itens, subitens, às condições gerais e específicas do Edital de Pregão Eletrônico anexo, bem com aos detalhes e instruções fornecidos pela **CESAN**, ficando acordado que os mencionados documentos passam a integrar o presente **CONTRATO**, para todos os efeitos de direito, ainda que nele não transcritos.
- 7.1.2 Executar todos os serviços contidos nas planilhas de preços anexas às propostas da empresa **CONTRATADA**.
- 7.1.3 Como única empregadora do seu pessoal, compromete-se a segurá-lo contra risco de acidentes de trabalho e a observar rigorosamente todas as prescrições relativas às leis trabalhistas e previdenciárias ou correlatas, em vigor no País.
- 7.1.4 Será a única responsável pela execução dos serviços de que trata a Cláusula Primeira deste **CONTRATO** e responderá pela quantidade, qualidade e cumprimento de prazos, obedecendo às condições constantes deste **CONTRATO** e seus anexos.
- 7.1.5 Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à **CESAN** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução deste **CONTRATO**.
- 7.1.6 Não revelar nenhuma informação confidencial ou de propriedade da **CESAN**, relacionada com os **SERVIÇOS**, o **CONTRATO**, as atividades, os negócios e as operações da **CESAN**, sem prévio consentimento desta.
- 7.1.7 Fornecer todas as informações solicitadas pela **CESAN**, relativas às suas atividades, observando os padrões internos da **CESAN**.
- 7.1.8 Nenhuma alteração dos serviços previstos neste contrato poderá ser feita sem entendimento prévio e autorização da **CESAN**.
- 7.1.9 O pessoal contratado deverá ser adequado e capacitado para realização dos serviços a serem desenvolvidos e deverão portar os respectivos EPI's.
- 7.1.10 A **CONTRATADA** deverá executar os **SERVIÇOS** com a máxima qualidade, observadas as condições expressas neste instrumento e seus ANEXOS.

- 7.1.11 Atentar para as referências normativas contidas neste instrumento, que constituem prescrições para a consecução do objeto deste Edital, sobretudo aquelas relacionadas à NBR-13.295, que trata da distribuição e manuseio de cilindros de aço carbono para cloro-gás.
- 7.1.12 Promover a Anotação de Responsabilidade Técnica - ART do presente Contrato junto ao CREA.
- 7.1.13 Quando da apresentação da nota fiscal dos SERVIÇOS executados, fornecer toda documentação legal exigida no Edital, cabendo à Gerência de Controladoria da **CESAN** conferir estes documentos para fins de pagamento.
- 7.1.14 Apresentar atestado(s) técnico(s) comprovando a realização de serviços relacionados com a Manutenção e/ou Assistência Técnica em cilindros de cloro, bem como fornecimento/ acondicionamento de líquidos e gases em cilindros metálicos e seus componentes.
- 7.1.15 A **CONTRATADA** deverá emitir Laudos de Inspeção Periódica por cilindro, conforme determina a NBR 13.295 de Junho de 2007.
- 7.1.16 Respeitar as normas internas da **CESAN**.
- 7.1.17 A **CONTRATADA** ainda se obriga a:
- Responder de maneira absoluta e inescusável pela perfeição técnica dos serviços, refazendo às suas expensas aqueles não aceitos pela Fiscalização, utilizando para tanto os equipamentos e pessoal qualificado apresentado em conformidade com a proposta;
 - cumprir as normas técnicas da Associação Brasileira de Normas Técnicas, as leis, regulamentos e posturas municipais, bem como as normas de saúde, de segurança do trabalho, de segurança pública adequadas e de meio ambiente;
 - substituir qualquer empregado ou preposto que não esteja atuando corretamente nos serviços, no prazo de até 48 horas após o recebimento da solicitação pela **CESAN**;
 - não transferir, no todo ou em parte, a execução dos serviços, salvo com expresso assentimento da **CESAN**;
 - fornecer à **CESAN** a relação nominal dos empregados encarregados da execução dos serviços contratados, indicando o número da carteira de trabalho, a data de contratação e do registro no Ministério do Trabalho e o número deste registro, atualizando-a no prazo máximo de 5 (cinco) dias, em caso de substituição de qualquer empregado;
 - comprovar em até 10 (dez) dias após o início dos serviços a realização de seguro contra acidentes de trabalho, devendo ainda obedecer aos princípios de segurança exigidos por lei;
 - manter os seus empregados devidamente uniformizados, sempre limpos e identificados com crachás;
 - efetuar o pagamento de seus empregados no prazo determinado por lei, não o vinculando ao recebimento das notas fiscais/faturas; a remuneração de seus empregados deverá estar de acordo com a categoria sindical a que estiverem filiados;
 - dotar os seus empregados de equipamentos de proteção individual, quando necessário, conforme preceitua as normas de Medicina e Segurança do Trabalho;
 - utilizar, na execução dos serviços contratados, pessoal que atenda, dentre outros, aos seguintes requisitos:
1. Qualificação para o exercício das atividades que lhe forem confiadas;
 2. bons princípios de urbanidade;
 3. pertencer ao quadro de empregado da **CONTRATADA**.

- k) deverá registrar as ocorrências havidas durante a execução do presente **CONTRATO**, de tudo dando ciência à **CESAN**, respondendo integralmente por sua omissão;
- l) a **CONTRATADA** deverá manter, durante toda execução do **CONTRATO**, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

7.2 Compete à **CESAN**:

- 7.2.1 Pagar à **CONTRATADA** o preço estabelecido na Cláusula Terceira deste **CONTRATO**;
- 7.2.2 designar empregado responsável pelo acompanhamento e Fiscalização da execução dos serviços aqui ajustados.
- 7.2.3 Prestar à **CONTRATADA** todas as informações necessárias, quando solicitadas.
- 7.2.4 Efetuar o transporte dos cilindros para manutenção e sua posterior retirada.
- 7.2.5 A **CESAN** poderá, ainda, realizar inspeções periódicas em qualquer época, durante a vigência e/ou na eventual prorrogação deste objeto contratual, nos equipamentos e acessórios de segurança da **CONTRATADA**, podendo recusar e/ou intimar a substituí-los, caso não apresentem as condições mínimas de Segurança, Meio Ambiente e Saúde, ou não se encontrem em perfeito estado de conservação, funcionamento e limpeza.
- 7.2.6 Permitir o livre acesso dos empregados e prepostos da **CONTRATADA**, devidamente credenciados, para execução de serviços inerentes a este Contrato, respeitados os critérios de sigilo aplicáveis.
- 7.2.7 Notificar a empresa **CONTRATADA**, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas na execução dos serviços para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias.

8. CLÁUSULA OITAVA - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 8.1 As sanções administrativas decorrentes de inadimplência das obrigações contratuais, encontram-se disciplinadas na legislação que rege esta contratação.
- 8.2 Relativamente à aplicação de multas, os percentuais a serem aplicados são os seguintes:
 - a) Multa de 1% (um por cento) sobre o valor total da Nota Fiscal correspondente, por dia de atraso na entrega dos serviços objeto do **CONTRATO**, a qual deverá ser descontada da primeira nota fiscal/fatura, até a totalidade da multa ou cobrada judicialmente, conforme o caso. Após o prazo de 05 (cinco) dias de atraso, sem motivo justificado, o instrumento contratual poderá, a critério da **CESAN**, ser rescindido e aplicadas, cumulativamente as sanções previstas na Lei 8.666/93.
 - b) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do instrumento contratual, se o serviço prestado estiver em desacordo com as especificações contidas no **CONTRATO**, a qual deverá ser cobrada extra ou judicialmente, conforme o caso.
 - c) Multa de 1% (um por cento) sobre o valor do instrumento contratual, pela descontinuidade dos serviços, a ser cobrada por dia parado, por problemas técnicos, até o limite de 10 (dez) dias.
 - d) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do instrumento contratual, pelo descumprimento das demais cláusulas do mesmo, a ser cobrada extra ou judicialmente, conforme o caso, exceto aquelas cujas sanções são as já estabelecidas, sem prejuízo de responsabilidade civil e criminal que couber.
 - e) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do instrumento contratual, no caso de rescisão, por culpa ou requerimento da **CONTRATADA**, sem motivo justificado ou amparo legal, a critério da **CESAN**.

- 8.3 Não será aplicada multa se, comprovadamente, o atraso da entrega dos serviços advirem de caso fortuito ou motivo de força maior, ambos aceitos pela **CESAN**.

9. CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

- 9.1 Este **CONTRATO** poderá ser rescindido nos casos definidos no art. 78 e seguintes da Lei 8.666/93, e suas alterações posteriores.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - FISCALIZAÇÃO

- 10.1 A Fiscalização dos **SERVIÇOS** objeto deste **CONTRATO** ficará a cargo da **GERÊNCIA DE PRODUÇÃO DE ÁGUA (O-GPA) e DIVISÃO DE OPERAÇÃO DA PRODUÇÃO (O-DOP)** da **CESAN**.
- 10.2 A Fiscalização poderá a qualquer tempo, solicitar a substituição de pessoas da equipe da **CONTRATADA**, mediante justificativa, devendo o atendimento ser feito no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis.
- 10.3 Quando do recebimento das notas fiscais, a Fiscalização promoverá uma conferência preliminar da documentação prevista na cláusula de pagamento, que constará de:
- a) Verificação da data de emissão e de validade do CND do INSS, do CRF do FGTS, e da certidão conjunta da SRF/PGFN.
 - b) Verificação da data do comprovante de inscrição da **CONTRATADA** no Cadastro do ISS (Imposto sobre **SERVIÇOS**) no(s) Município(s) onde os **SERVIÇOS** serão executados.
 - c) Verificação da Guia de Recolhimento do Imposto Sobre **SERVIÇOS** de Qualquer Natureza (ISSQN), se relativa ao mês anterior ou ao próprio mês de execução dos **SERVIÇOS** e se devidamente quitada. Na hipótese da Guia de ISSQN se referir ao mês anterior da execução dos **SERVIÇOS**, deverá a ela ser anexada cópia da nota fiscal respectiva. O valor do recolhimento deverá representar o percentual aplicável aos serviços, em conformidade com o Código Tributário do Município onde foram realizados. Confirmar se os **SERVIÇOS** foram executados em um ou mais Município, verificando o recolhimento distinto do ISSQN para cada Município onde foram executados os serviços.
 - d) Verificação se o objeto do serviço constante da Anotação de Responsabilidade Técnica corresponde aos dados do **CONTRATO**.
 - e) Verificação se a medição e faturamento estão a preços iniciais.
 - f) Verificação se no campo "**Descrição dos SERVIÇOS**", no anverso da nota fiscal consta o número do **CONTRATO**, período de medição e descrição do objeto.
 - g) Anotação (a ser promovida pela Fiscalização) no verso da nota fiscal, do número de empregados da **CONTRATADA** e/ou de subcontratada, que estiveram alocados para execução dos **SERVIÇOS** descritos no anverso da nota fiscal. Este quantitativo de empregados deverá manter relação com o constante da Relação de Empregados (RE) referente a GFIP (Guia de Recolhimento do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e Informações a Previdência Social), da **CONTRATADA** e subcontratada, se for o caso.
 - h) Verificação da Guia de Recolhimento do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e Informações à Previdência Social (GFIP) e respectiva Relação de Empregado (RE), se refere ao mês anterior ou ao próprio mês de execução dos **SERVIÇOS** e se devidamente quitada, com o código de recolhimento 150.
 - i) Verificação de que a GFIP/RE é exclusiva para os empregados alocados diretamente nos **SERVIÇOS** descritos na nota fiscal e se esta é relativa ao próprio mês de execução dos **SERVIÇOS** ou se relativo ao mês anterior. A GFIP e a GPS deverão estar correlacionada com a nota fiscal.

- j) Verificação da GPS concomitante com a GFIP.
- k) Verificação da listagem de funcionários na folha de pagamento e comprovantes de pagamentos.
- l) Verificação do comprovante de encerramento de matrícula CEI na última medição, quando pertinente.
- 10.4 Quando do recebimento da última nota fiscal, a Fiscalização promoverá uma conferência preliminar da documentação a ela anexada, observando os critérios do **subitem 10.3**, entretanto os recolhimentos se referirão obrigatoriamente ao mês da execução dos SERVIÇOS. As Certidões Negativas relativas ao INSS, FGTS, ISS e do Conselho Regional competente (quando pertinente), deverão estar vigentes à data prevista para pagamento dos SERVIÇOS.
- 10.5 A **CONTRATADA** deverá manter atualizada junto à Fiscalização da **CESAN** a "Relação de Empregados dos SERVIÇOS", que contenha dados sobre seus empregados, tais como: nome do empregado, cargo/função, nº da carteira profissional e horário da jornada de trabalho. A **CESAN** poderá a qualquer momento solicitar a apresentação de outros documentos, inclusive carteira profissional dos empregados da **CONTRATADA**, para verificar o cumprimento da legislação sobre recolhimento dos Encargos Sociais e Trabalhistas, bem como a existência de vínculo empregatício.
- 10.5.1 Não serão admitidos na execução dos **SERVIÇOS** pessoas sem vínculo empregatício com a **CONTRATADA**, conforme o caso.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - SUPRESSÕES OU ACRÉSCIMOS

- 11.1 As condições para as **SUPRESSÕES OU ACRÉSCIMOS** são as constantes no **ITEM 20** do Edital, que a este integra.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - REAJUSTAMENTO

- 12.1 Os preços serão irremovíveis pelo período de um ano admitindo-se, entretanto, o reajustamento em período inferior mediante autorização legislativa pertinente.
- 12.2 Na oportunidade, serão utilizados para efeito de reajustamento, os índices compatíveis com o objeto contratado, aplicando-se a seguinte fórmula:

$$R = VF \times \frac{(E_1 - E_0)}{E_0}$$

Sendo:

R = Valor do reajustamento procurado.

VF = Valor da nota fiscal a P_0 .

E = Índice da coluna **15** (máquinas e equipamentos, bens de produção disponibilidade interna).

Índice com indicador "1" - Relativo ao mês da concessão do reajustamento;

Índice com indicador "0" - Relativo ao mês do orçamento da **CESAN** que é **DEZEMBRO/2010**.

- Tais Índices são publicados pela Fundação Getúlio Vargas, Conjuntura Econômica.

- 12.3 O reajustamento só será devido após a avaliação dos preços praticados no mercado, na ocasião, e a comprovação de que estes sofreram modificações equivalentes à variação contemplada na cláusula contratual, nada obstando, entretanto, sua eventual negociação desde que vantajosa para a **CESAN**.

- 12.4 O Gerenciador do **CONTRATO**, pela **CESAN**, analisará periodicamente, através de pesquisa, o valor praticado no mercado, visando mensurar a variação dos preços, propondo à **CONTRATADA** a revisão, quando o preço praticado no **CONTRATO** for maior do que o praticado no mercado.
- 12.5 As notas fiscais de reajustamento deverão ser apresentadas distintamente das notas fiscais dos **SERVIÇOS** a que se refiram.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOCUMENTOS ANTERIORES E REGISTRO

- 13.1 Em caso de divergência existente entre os documentos integrantes do presente **CONTRATO**, fica estabelecido que este instrumento prevalecerá como regulador dos **SERVIÇOS** ora contratados, substituindo toda e qualquer documentação anteriormente trocada entre a **CESAN** e a **CONTRATADA**.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - TRIBUTOS

- 14.1 Qualquer alteração, criação ou extinção de benefícios fiscais ou de tributos (impostos, taxas ou contribuição de melhoria) após a assinatura deste **CONTRATO**, que reflita comprovadamente nos preços ora contratados, facultará às partes a sua revisão para mais ou para menos, por mútuo e expresse acordo, observada a legislação vigente.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - FORO

- 15.1 Elegem, as partes, o Foro da Comarca de Vitória, Capital do Estado do Espírito Santo, com renúncia expressa a qualquer outro, para solução de quaisquer questões oriundas do presente **CONTRATO**.
E, por estarem assim justas e contratadas, assinam o presente instrumento, em vias iguais e rubricadas, para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo.

Vitória/ES, 11 de fevereiro de 2011.



NEIVALDO BRAGATO
DIRETOR PRESIDENTE DA CESAN
CPF Nº 449.968.457-91



CARLOS EDUARDO FERNANDES SALEME
DIRETOR DE OPERAÇÃO METROPOLITANA DA CESAN
CPF Nº 578.571.807-34



HUMBERTO QUINTO BELLA
SÓCIO DA CONTRATADA
CPF Nº 058.314.158-72



MÁRIO DALLA
SÓCIO DA CONTRATADA
CPF Nº 977.559.668-87

TESTEMUNHAS

1ª

2ª

PORTARIA Nº 025-S, de 14 de fevereiro de 2011.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE SANEAMENTO, HABITAÇÃO E DESENVOLVIMENTO URBANO, no uso das atribuições legais.

RESOLVE:

Art. 1º - Prorrogar por mais 15 (quinze) dias o prazo para conclusão da Comissão de Sindicância instituída pela Portaria nº 017-S de 01/02/2011, pelas razões expostas pelo Presidente da Comissão, em conformidade com o art. 249, § 1º da Lei Complementar Estadual nº 46/1994.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas a disposições em contrário.

Vitória/ES, 14 de fevereiro de 2011.

IRANILSON CASADO PONTES
Secretário de Estado
de Saneamento, Habitação
e Desenvolvimento Urbano
Protocolo 10157

**Companhia Espírito
Santense de Saneamento
- CESAN -**

**RESUMO DO CONTRATO
Nº 013/2011**

CONTRATANTE: Companhia Espírito Santense de Saneamento - CESAN.

CONTRATADA: T.H. COMÉRCIO E SERVIÇOS DE CILINDROS LTDA. **OBJETO:** PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE INSPEÇÃO E MANUTENÇÃO DE CILINDROS DE CLORO GASOSO (900KG), UTILIZADOS NOS SISTEMAS OPERADOS PELA CESAN.

LOTE 01
VALOR: R\$ 180.449,54 (cento e oitenta mil, quatrocentos e quarenta e nove reais e cinquenta e quatro centavos). **SOBRE TODOS OS PREÇOS UNITÁRIOS CONSTANTES DA PLANILHA DE PREÇOS ANEXO XIV, INCIDIRÁ O PERCENTUAL DE DESCONTO DE 26,91% (VINTE E SEIS VÍRGULA NOVENTA E UM POR CENTO).** **PRAZO DE ENTREGA DO MATERIAL:** 12 (doze) meses. **FONTE DE RECURSOS:** Receita Própria da CESAN. **REF:** Pregão Eletrônico nº 187/2010. **Protocolo:** 844-2010-00444

Serra, 15 de fevereiro de 2011.

Neivaldo Bragato
Diretor Presidente
Protocolo 10045

COMUNICADO

Portaria Nº 124 de 09/02/2011. Outorga de direito de uso de recursos hídricos - Modalidade: Concessão. Outorgante: IEMA. Outorgado: Companhia Espírito Santense de Saneamento - CNPJ Nº

28.151.363/0001- 47. Uso/interferência: Captação em barramento em corpo de água superficial. Corpo de água: Afluente do Rio Santa Maria do Rio Doce pela margem direita. Região hidrográfica: Doce. Coordenadas UTM WGS-84: 329002 E / 7811091 N. Município: Santa Teresa. Finalidade: Abastecimento Público. Prazo de vigência: 6 anos. **Processo IEMA Nº 52300480.**

Vitória, 14 de fevereiro de 2011.

Neivaldo Bragato
Diretor Presidente
Protocolo 10048

**RESUMO DOS CONTRATOS
Nº 004/11, 005/11 E 006/11**

CONTRATANTE: Companhia Espírito Santense de Saneamento - CESAN.

OBJETO: Aquisição de CONEXÕES EM FERRO FUNDIDO, PARA REPOSIÇÃO DO ESTOQUE DA CESAN.

CONTRATADA: ANGOLINI & ANGOLINI LTDA.

LOTE 01 - CT 004/2011

VALOR: R\$ 55.360,00 (cinquenta e cinco mil, trezentos e sessenta reais).

CONTRATADA: T. L. DA S. WOLFF ME.

LOTE 02 - CT 005/2011

VALOR: R\$ 9.233,00 (nove mil, duzentos e trinta e três reais).

CONTRATADA: SAINT-GOBAIN CANALIZAÇÃO LTDA.

LOTE 03 - CT 006/2011

VALOR: R\$ 34.346,50 (trinta e quatro mil, trezentos e quarenta e seis reais e cinquenta centavos).

PRAZO DE ENTREGA DO MATERIAL: 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias.

FONTE DE RECURSOS: Receita Própria da CESAN.

REF: Pregão Eletrônico nº 189/2010. **Protocolo:** 915-2010-00865

Serra, 15 de fevereiro de 2011.

NEIVALDO BRAGATO
Diretor Presidente
Protocolo 10040

**RESUMO DOS CONTRATOS
Nº 022/2011, 023/2011
E 024/2011**

CONTRATANTE: Companhia Espírito Santense de Saneamento - CESAN.

OBJETO: Aquisição de HIDRÔMETROS, PARA ATENDER AS DEMANDAS NO CRESCIMENTO VEGETATIVO E NA SUBSTITUIÇÃO CORRETIVA E PREVENTIVA DOS SISTEMAS ATENDIDOS PELA CESAN, PARA O ANO DE 2011.

CONTRATADA: FAE FERRAGENS E APARELHOS ELÉTRICOS S/A.

LOTE 01 - CONTRATO 022/2011

VALOR: R\$ 2.144.677,04 (dois milhões, cento e quarenta e quatro mil, seiscentos e setenta e sete reais e quatro centavos).

LOTE 05 - CONTRATO 023/2011

VALOR: R\$ 34.850,00 (trinta e

quatro mil, oitocentos e cinquenta reais).

CONTRATADA: AVS - IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA.

LOTE 06 - CONTRATO 024/2011

VALOR: R\$ 9.300,00 (nove mil e trezentos reais).

PRAZO DE ENTREGA DO MATERIAL: 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias.

FONTE DE RECURSOS: Receita Própria da CESAN.

REF: Pregão Eletrônico nº 176/2010.

Protocolo: 950-2010-00085

Serra, 15 de fevereiro de 2011.

Neivaldo Bragato
Diretor Presidente
Protocolo 10038

**Instituto de
Desenvolvimento Urbano
e Habitação do Estado
do Espírito Santo
- IDURB-ES -**

**INSTRUÇÃO DE SERVIÇO
Nº 004/2011**

A Diretora Presidente Instituto de Desenvolvimento Urbano e Habitação do Estado do Espírito Santo, no uso das atribuições legais;

Com base na Lei Complementar 46/94, em seu artigo 114, parágrafo 8º, inciso "b", resolve:

ANTECIPAR, para o dia 10/03/2011 as férias regulamentares da servidora, **CYNTHIA MARA SILVA**, nº funcional: 2698374, ora programadas para setembro/2011, referente ao exercício de 2011.

Vitória, 14 de fevereiro de 2011.

Helena Zorzal Nodari
Diretora Presidente do IDURB-ES
Protocolo 10086

**SECRETARIA DE ESTADO
DOS TRANSPORTES E
OBRAS PÚBLICAS
- SETOP -**

**RESUMO DO 1º TERMO ADITIVO
CONTRATO nº 002/2010
PROCESSO nº 48133728
PREGÃO nº 018/2008/SEGER**

Contratante: Secretaria de Estado dos Transportes e Obras Públicas SETOP

Contratada: King Automotores LTDA

Vigência: Início no dia subsequente ao da publicação e terá duração de 12 (doze) meses.

Dotação Orçamentária: Programa de Trabalho 2612208002440 Elemento de Despesa 3.3.90.33.00 para o exercício de 2011.

Vitória, 14 de fevereiro de 2011

FÁBIO NEY DAMASCENO
Secretário de Estado
dos Transportes
e Obras Públicas - SETOP
Protocolo 9945

**Departamento de Estradas
e Rodagem do Estado
do Espírito Santo
- DER/ES -**

**INSTRUÇÃO DE SERVIÇO
N.º 004 - N, DE 10/02/2011.**

A DIRETORA GERAL DO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS E RODAGEM DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - DER - ES, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Complementar Nº 381 de 28 de fevereiro de 2007, publicada no Diário Oficial do Estado em 01/03/2007, Regulamentada pelo Decreto Nº 1964-R, de 07/11/2007, considerando a Lei Complementar Nº. 578 de 07 de janeiro de 2011, publicada no Diário Oficial do Estado em 11/01/2011, e tendo em vista o que consta no **Processo Administrativo Nº 52351963**.

RESOLVE:

Art. 1º - **CESSAR OS EFEITOS** da instrução de Serviço Nº 013 - N, de 13 de abril de 2010, publicada no Diário Oficial do Estado em 15 de abril de 2010, a qual delegou competência ao Gerente de Fiscalização e Controle para realizar as homologações de aplicação de penalidade de infrações de trânsito.

Art. 2º - Esta Instrução de Serviço entrará em vigor na data de sua publicação;

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Vitória, 10 de fevereiro de 2011.

**ENG. TEREZA MARIA
SEPULCRI NETTO CASOTTI**
Diretora Geral do DER-ES
Protocolo 9905

**Departamento
Estadual de Trânsito
- DETRAN -**

ERRATA

No termo de renovação de credenciamento da **EMPRESA PLACASSUL - INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PLACAS LTDA**, publicado no diário oficial de 11/02/2011 (Protocolo 9218)

Onde se lê:

"... COTRAN 231/241"

Leia-se:

"... CONTRAN 231/241"

Onde se lê:

"... a contar da data 26 de Fevereiro de 2011"

Leia-se:

"... a contar da data 20 de Fevereiro de 2011"

Vitória, 14 de Fevereiro de 2011.

JOSIAS COELHO MATOS
Diretor de Habitação e de Veículos
- DETRAN/ES
Protocolo 10006